



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de outubro de 2018.

18ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 08.10.18, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 97/18 a 103/18;
Moções nºs: 31/18 e 32/18;
Indicações nºs: 153/18 a 158/18;
Total: 15 proposições.

ORDEM DO DIA

✓ PROJETO QUE SÓ DARÁ ENTRADA NESTA SESSÃO

Projeto de Lei nº 129, de 01 de outubro de 2018 – (Do Executivo) – “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o Exercício Financeiro de 2019”.

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

1. Projeto de Lei nº 127, de 25 de setembro de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a instituição do ‘Concurso de decoração natalina de Santa Cruz do Rio Pardo’ e dá outras providências”.
2. Projeto de Lei nº 128, de 28 de setembro de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre o valor para a contratação de inserções em emissoras de radiodifusão em frequência modulada (FM) para publicidade institucional e dá outras providências”.
3. Projeto de Lei nº 130, de 01 de outubro de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 262.000,00” – para manutenção do DEMUTRAN, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico e Iluminação Pública.
4. Projeto de Lei nº 131, de 01 de outubro de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.236.415,80” – para execução de obras, serviços e aquisição de materiais relativos a infraestruturas, com recursos oriundos do contrato SABESP.
5. Projeto de Lei nº 133, de 02 de outubro de 2018 – (Do Executivo) – “Autoriza o Poder Executivo a adequar salário de engenheiros, agrônomos, veterinários e arquitetos e demais servidores que se enquadrem na legislação vigente, celebrar acordo judicial e dá outras disposições”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 97/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, o presente pedido de informações sobre a possibilidade de implementar projetos de instalação de lombofaixas defronte todas as escolas municipais, estaduais e particulares de nosso Município. O Requerimento justifica-se pela segurança que tal melhoria traz aos usuários que dela desfrutam, principalmente aos estudantes que por ali passam diariamente.

Sala das Sessões, 30 de setembro 2018.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° 98/2018

REQUEIRO ao Executivo, na forma regimental, que se digne informar se existem, além dos dois casos revelados há poucos dias, mais servidores municipais que recebam do erário público, mas sem atribuições específicas ou com desvios de funções.

O Requerimento justifica-se pelo desempenho de Vereador exercendo suas funções de fiscalização.

Sala das Sessões, 30 de setembro 2018.

Prof. Edvaldo Godoy - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 99/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que se digne esclarecer os seguintes questionamentos a respeito da Chamada Pública 04/2018 cujo objeto foi a contratação de Clínicas Veterinárias ou Médicos Veterinários Autônomos e demais interessados, que atendam às exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, para a realização de esterilização cirúrgica, por meio de cirurgias de Ovariosalpingohisterectomia - OSH em cadelas e gatas fêmeas e a realização de esterilização cirúrgica Orquiectomia de cães e gatos machos, para animais em situação de abandono (de rua) e animais pertencentes a pessoas de baixa renda do município, observadas as demais disposições do artigo 1º e seguintes da Lei Municipal 3.181 de 19 de abril de 2018:

1 - Com base em qual argumento a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santa Cruz do Rio Pardo resolveu incluir a Orquiectomia de cães e gatos machos na campanha de castração do Município?

2 - Quais os valores das cirurgias Ovariosalpingohisterectomia - OSH e Orquiectomia pagos pela Prefeitura?

3 - Pelo fato de o custo de uma cirurgia de Orquiectomia ser mais baixo que o custo de uma cirurgia Ovariosalpingohisterectomia, os valores também não deveriam ser diferentes para a Prefeitura?

4 - Como é feita a triagem para constatar quem atende ou não os pré-requisitos de baixa renda, para terem seus animais atendidos pelo programa de castração.

O Requerimento justifica-se pelo desempenho de Vereador exercendo suas funções de fiscalização.

Sala das Sessões, 30 de setembro 2018.

Prof. Edvaldo Godoy - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 100/2018

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, para que se digne informar se há algum projeto para uso do espaço do antigo Clube dos Funcionários Públicos Municipais, localizado próximo ao Tiro de Guerra, justificando-se tal pedido tendo em vista que o local está abandonado, servindo inclusive de ocupação para usuários de drogas, o que vem trazendo insegurança e riscos aos moradores daquela região, especialmente para as crianças.

Sala das sessões, 05 de outubro de 2018.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 101/2018.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido de informações:

- 1- A Administração tem conhecimento ou informações que algumas casas do Conjunto Habitacional Rita Emboava estão vazias?
- 2- Em caso de resposta positiva, requeiro informações sobre quais providências estão sendo tomadas pelo Poder Público em relação ao assunto?
- 3- Em caso de resposta negativa, requeiro que o Poder Público através do setor competente, faça uma vistoria no local para as devidas providências.
- 4- Há ainda suplentes na lista de espera das casas no referido local? Foram ou serão notificados para possivelmente serem chamadas?
- 5- Se não houver mais suplentes, o que vem sendo feito para que essas casas possam ser ocupadas por quem necessita?

Tal pedido se justifica, devido às informações de que algumas casas estão vazias no local, e que poderiam solucionar os problemas de algumas pessoas que necessitam de casas pois foram retiradas de áreas de risco.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2018.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 102/2018.

Requiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido para que preste as seguintes informações:

1. Quantos funcionários estão trabalhando na varrição de ruas em Santa Cruz do Rio Pardo?
2. Como é feita a distribuição dos funcionários para o serviço de varrição de ruas no município?
3. Quais bairros estão sendo atendidos pelo serviço de varrição de ruas?
4. O número de funcionários nessa área é suficiente para atender a demanda do município? †
5. Todas as praças do município são contempladas pelo contrato vigente para limpeza de praças?
6. Qual o cronograma de varrição nos bairros do nosso município, ou seja, informar os dias em que a varrição é feita nas regiões e bairros da cidade, por exemplo, que dia da semana é feito a varrição no bairro São José.

Tal pedido se justifica visto que há diversas reclamações de munícipes em relação à limpeza pública da cidade, e parece não haver funcionários suficientes para dar suprir a necessidade do serviço na cidade.

Este Requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2018.


Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 03/2018.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido para que preste as seguintes informações:

- 1- Em que situação se encontra o processo licitatório para contratação de uma nova empresa de transporte público no município?
- 2- Estão sendo exigidas pela administração o que está contido no atual contrato com a "Viação Riopardense"?
- 3- A administração fiscaliza a prestação de serviços executada pela "Viação Riopardense", e conseqüentemente estão sendo exigidas pela administração o que contém no atual contrato?
- 4- A administração tem conhecimento das condições em que se encontram os ônibus da referida empresa para o transporte público da população de Santa Cruz do Rio Pardo?
- 5- A administração tem conhecimento que vários munícipes idosos vêm sendo prejudicados e desrespeitados em razão do despreparo de alguns funcionários da "Viação Riopardense"?
- 6- A administração tem a intenção de adquirir novos ônibus para fazer o transporte público de nossa cidade como foi noticiado em entrevistas nas rádios locais, e assim dar um atendimento de qualidade que a população realmente merece?

Este Requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2018.


Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 31/2018

Proponho, na forma regimental, ouvido o Plenário, a presente Moção de Congratulações ao Colégio Camões, pela excelência e total sucesso da 7ª **FEIRA DO LIVRO DE SANTA CRUZ (FLISC) - "COMPARTILHANDO IDÉIAS"**, realizada de 26 a 28 de setembro de 2018, e que vem crescendo a cada edição e recebendo o reconhecimento de toda região.

Como sempre, a grandiosidade do evento e a presença de nomes marcantes no mundo literário e cultural têm influenciado e levado cada vez mais pessoas de todas as faixas etárias, para a prática da leitura e formação intelectual.

¶ ¶

Oficie-se ao **COLÉGIO CAMÕES**, a todos os seus organizadores, parceiros e apoiadores, como reconhecimento pelo seu excelente trabalho, levando cada vez mais o nome de Santa Cruz do Rio Pardo para o cenário cultural estadual e nacional.

Sala das Sessões, 30 de setembro 2018.

Prof. Edvaldo Godoy - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE LOUVOR Nº 321 /2018

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, a presente Moção de Louvor aos peregrinos de São Miguel Arcanjo, pelo brilhante e elogiável trabalho de evangelização e inclusão humana, pela sua promoção do dia 26 de setembro, quando um grupo de 37 pessoas saiu de nossa cidade em direção ao Santuário de Bandeirantes, no Paraná, num trajeto de aproximadamente 103 quilômetros, distância percorrida a pé, em marcante jornada de muita emoção e grande devoção em comemoração ao Dia do Arcanjo Miguel, data celebrada condignamente por todos os participantes. Esse movimento fundado em 2013 e revivido a cada ano, surgiu quando Thiago A. Piovezan, Neide Sanson, Danilo Scaccheti, Jean Pinhata, Welington, Carlos Eduardo Silva e Claudinei dos Santos se sentiram chamados pela Divina Providência para uma experiência ímpar, e partiram em caminhada rezando terços, rosários, louvores a Deus. Com isso, se consideraram abençoados por Deus, de uma forma concreta e real com que foram agraciados. A iniciativa vem crescendo ano após ano, sempre rezando pelas almas do purgatório e honrando as tradições de São Miguel Arcanjo renovadas anualmente no dia 29 de setembro. Oficie-se aos peregrinos dando-lhes ciência do deliberado em encaminhando as homenagens da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo face a essa piedosa demonstração de fé cristã.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2018.


JOEL DE ARAÚJO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 153 /2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, estudos visando a construção de banheiro no cemitério de Caporanga, a fim de trazer maior comodidade aos familiares que estão sepultando seus entes queridos, bem como visitantes que passam pelo local principalmente no feriado de finados. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar em atenção aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2018.

Paulo Edson Pinhata
Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

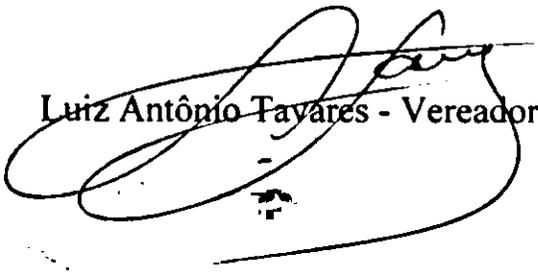
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 154 /2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, estudos visando a implantação de mão única de direção em torno do Restaurante e Salão de Festas Três Irmãos e ruas adjacentes, pois o grande fluxo de veículos naquela localidade, tem causado, com frequência, transtornos aos motoristas que por ali trafegam. Tal medida tem por objetivo organizar melhor o trânsito na mencionada região.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2018.


Luiz Antônio Tayares - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 155/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a conveniência da realização de obras de limpeza da área verde localizada na Rua Rufino Botelho de Souza, na Vila Mathias, cujo mato vem invadindo a calçada, dificultando a passagem de pedestres, conforme fotos em anexo.

Trata-se de indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos moradores daquela localidade.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2018.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 56/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, a realização de serviços de manutenção na estrada rural do Bairro Figueira Branca, visando oferecer melhores condições para o trânsito de produtores, moradores e alunos do mencionado bairro e adjacentes. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos usuários.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2018.

Paulo Edson Pinhata

Paulo Edson Pinhata – Vereador

Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 157/2018

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se realizar a manutenção do bueiro localizado na Rua Luiz Barone, na altura do número 305, no Jardim Santanna, tendo em vista que o mesmo se encontra com suas tampas soltas e rachadas, causando riscos aos transeuntes, como demonstra a foto em anexo, sendo de extrema importância a medida solicitada.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, para maior segurança de toda população.

Sala das sessões, 05 de outubro de 2018.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 158/2018.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, que encaminhe ao Diretor de Trânsito Municipal, na forma regimental, a necessidade de se promover a instalação de lombofaixas nos dois sentidos da Avenida Cel. Clementino Gonçalves, próximo ao local onde foi instalada uma rotatória.

Justifica-se tal pedido, visto que próximo ao local há uma escola de idiomas e o ginásio de esportes, o que gera uma movimentação muito grande de crianças e adolescentes.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2018.



Murilo Costa Sala
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ¹²⁹, DE ⁰¹ DE ^{outubro} DE 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Santa Cruz do Rio Pardo
para o Exercício Financeiro de 2019

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do
Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de
Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita e
fixa a Despesa em R\$ 159.560.000,00 (Cento e cinquenta nove milhões e
quinhentos e sessenta mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a
arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da
Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64,
com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	156.018.650,00
Receita Tributária	29.637.900,92
Receita de Contribuições	2.449.672,36
Receita Patrimonial	782.083,23
Receita Agropecuária	138.427,78
Receita de Serviços	85.632,03
Transferências Correntes	139.222.541,18
Outras Receitas Correntes	1.318.900,44
Receitas de Capital	3.541.350,00
Alienação de bens	130.050,00
Amortização de empréstimos	1.200,00
Transferências de Capital	3.410.100,00
Total da Receita	159.560.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - Por função de Governo

01 - Legislativa	5.061.334,36
02 - Judiciária	2.710.000,00
04 - Administração	25.064.700,01
05 - Defesa Nacional	361.000,00
08 - Assistência Social	5.548.500,00
09 - Previdência Social	2.180.000,00
10 - Saúde	48.034.958,41
12 - Educação	48.349.000,00
13 - Cultura	2.198.500,00
15 - Urbanismo	8.360.307,22
16 - Habitação	20.000,00
18 - Gestão Ambiental	3.672.100,00
20 - Agricultura	125.000,00
23 - Comércio e Serviços	100.000,00
25 - Energia	2.662.000,00
26 - Transporte	895.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.767.600,00
28 - Encargos Especiais	1.450.000,00
99 - Reserva de Contingência	1000.000,00
Total Geral	159.560.000,00

02 - Por Subfunção de Governo

031 - Ação Legislativa	5.061.334,36
061 - Ação Judiciária	2.710.000,00
122 - Administração da Educação	245.000,00
122 - Administração Geral	22.819.200,00
123 - Administração Financeira	2.157.000,01
124 - Controle Interno	88.500,00
153 - Defesa Terrestre	361.000,00
241 - Assistência ao Idoso	182.000,00
242 - Assistência do Portador de Deficiência	85.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	573.000,00
244 - Assistência Comunitária	4.708.500,00
271 - Previdência Social	2.180.000,00
301 - Atenção Básica	15.659.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	26.536.858,41
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	2.770.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

304 – Vigilância Sanitária	547.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	776.100,00
306 – Alimentação e Nutrição	3.769.000,00
361 – Ensino Fundamental	22.768.700,00
364 – Ensino Superior	3.020.000,00
365 – Educação Infantil	18.546.300,00
391 – Patrimônio Histórico	41.000,00
392 – Difusão Cultural	2.157.500,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	3.806.307,22
452 – Serviços Urbanos	4.554.000,00
482 – Habitação Urbana	20.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	3.672.100,00
606 – Extensão Rural	125.000,00
695 – Turismo	100.000,00
752 – Energia Elétrica	2.662.000,00
782 – Transporte Rodoviário	895.000,00
812 – Desporto Comunitário	1.767.600,00
843 – Serviços da Dívida Interna	650.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	800.000,00
999 – Reserva de Contingência	1.000.000,00
Total	159.560.000,00

03 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	152.504.599,99
Despesas de Capital	6.055.400,01
Reserva de Contingência	1.000.000,00
Total da Despesa	159.560.000,00

04 – Por Órgão de Administração

01.00.00 – Poder Legislativo	5.061.334,36
01.01.00 – Câmara Municipal	5.061.334,36
02.00.00 – Poder Executivo	143.798.665,64
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	2.463.000,00
02.02.00 – Secretaria de Administração	9.351.000,00
02.03.00 – Secretaria de Finanças	5.907.000,01
02.04.00 – Secretaria de Saúde	48.034.958,41
02.05.00 – Secretaria de Educação	48.349.000,00
02.06.00 – Secretaria de Cultura, Esp e Lazer	2.198.500,00
02.07.00 – Secretaria de P Defic e Desnv Social	3.873.000,00
02.08.00 – Secretaria de Gest e Comunic Social	655.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

02.09.00 – Secretaria Planej. Urbano e Obras	3.826.307,22
02.10.00 – Secretaria de Agricultura	1.230.000,00
02.11.00 – Secretaria Planej.Des.Econ.Turístico	4.770.000,00
02.12.00 – Fundo Municipal Assistência Social	1.504.000,00
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente	8.526.300,00
02.14.00 – Secretaria Mun. Assuntos Jurídicos	1.343.000,00
02.15.00 – Secretaria de Esporte e Lazer	1.767.600,00
03.00.00 – Autarquia	10.700.000,00
03.01.00 – CODESAN Serviços e Obras	10.700.000,00
Total da Despesa	<u>159.560.000,00</u>

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das dotações próprias do orçamento, isolada ou englobadamente, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 12, inciso III da Lei Municipal nº 3.101 de 02 de agosto de 2017;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação e de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos no mesmo percentual da queda de Receita verificada no período, preservando-se as dotações de pessoal e encargos sociais;

VI – Aplicar no mercado financeiro de capitais os excedentes líquidos de caixa, a fim de preservar o seu poder aquisitivo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

OTACÍLIO PARRÁS ASSIS
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 127/2018

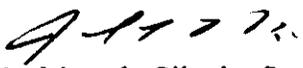
PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua oportunidade e conveiência. O artigo 9º do projeto disciplina a forma e indica os meios que cobrirão a despesa, utilizando recursos próprios da administração constantes de dotações do orçamento vigente,

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de setembro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

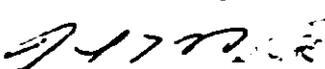
PROJETO: 127/2018

De autoria do Executivo, institui concurso decoração natalina de Santa Cruz do Rio Pardo

PARECER

Visa preservar as tradições culturais, valores natalinos e despertar interesse pela decoração das residências e embelezamento da cidade. Haverá prêmios (troféus e UFMs), em número de 10 e são estabelecidos os critérios regulamentando a matéria. Parecer favorável desta comissão, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de setembro de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 285/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 127, de 25 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a instituição do “Concurso de Decoração Natalina de Santa Cruz do Rio Pardo”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica Municipal prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

(...)

Artigo 180 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, esportes e lazer, observando o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

(...)

Artigo 214 - Incumbe ao Município:

IV – manter convênio com a iniciativa privada, visando o incremento à especialização de mão-de-obra, à assistência social, à saúde e aos demais casos de interesse comunitário.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação. Sugere-se, apenas, para que conste na lei, que o Município firmará convênio com a iniciativa privada para fins de organização do evento e distribuição dos prêmios.

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de outubro de 2018.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2018

Ofício nº

Ref.: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Ilmo. Sr.:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de "CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO" e dá outras providências.

Esclareço que, a medida visa preservar as tradições culturais, os valores natalinos e despertar o interesse da população em decorar os imóveis e assim trazer mais alegria e embelezamento de nossa cidade, no período das festas comemorativas de final de ano.

A instituição do Concurso também poderá atrair visitantes em nosso município, com conseqüente melhoria no comércio local e também auxiliará na sustentação e manutenção da declaração de nosso município como de interesse turístico.

Ante o exposto, aguardo a submissão do projeto à deliberação do Soberano Plenário, do qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Ao Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 127 , DE 25 DE *setembro* DE 2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, o "Concurso de Decoração Natalina de Santa Cruz do Rio Pardo", com o objetivo primordial de preservar as tradições culturais, os valores natalinos, além de despertar o interesse da população em fazer a decoração em frente às suas residências visando o embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do Natal.

Art. 2º - O Concurso poderá ser realizado, anualmente, pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio das Secretarias de Cultura, Administração e Gestão e Comunicação Social, no mês de dezembro, devendo ser obedecido os termos previstos em regulamento, a ser expedido, por meio de decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O regulamento do "Concurso de Decoração Natalina de Santa Cruz do Rio Pardo" será formulado pelos membros da Comissão Organizadora, formada pelas Secretarias de Cultura, Administração, Gestão e Comunicação Social.

Art. 3º - O "Concurso" consistirá na seleção e premiação das decorações natalinas inscritas e deverá contemplar as residências com as melhores decorações natalinas, nos termos dos critérios estabelecidos no regulamento.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, fica definido o termo "residência" a edificação destinada exclusivamente à moradia familiar.



[Handwritten signature]



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - O julgamento das decorações de natal será feito por uma Comissão Julgadora, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - espírito natalino;
- II - criatividade;
- III - originalidade;
- IV - sustentabilidade.

Art. 5º - A Comissão Julgadora será formada por 05 (cinco) membros da sociedade civil, que se destaquem por seu notório saber em artes e decoração, indicados pela Comissão Organizadora e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo serviço de relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.

§ 2º - A decisão da Comissão Julgadora será soberana e irrecurável.

Art. 6º - No julgamento das decorações, os membros da Comissão Julgadora, individualmente, atribuirão pontos a cada item elencado no art. 4º, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), respeitando a ordem dos incisos elencados.

§ 1º. A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado será o resultado final obtido pelo participante.

§ 2º. Nos resultados finais, havendo empate entre os concorrentes, o desempate será realizado, levando-se em conta a maior nota obtida, pela ordem, quanto aos critérios citados no artigo 4º desta lei.

Art. 7º - Serão premiadas as 10 (dez) decorações que obtiverem os melhores resultados finais, conforme descrito a seguir:

- I - 1º Prêmio - Troféu e 10 (dez) UFM's;
- II - 2º Prêmio - Troféu e 9 (nove) UFM's;
- III - 3º Prêmio - Troféu e 8 (oito) UFM's;
- IV - 4º Prêmio - Troféu e 5 (cinco) UFM's;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 12.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



(Handwritten signatures)



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- V - 5º Prêmio – Troféu e 5 (cinco) UFMs;
- VI - 6º Prêmio – Troféu e 3 (três) UFMs;
- VII - 7º Prêmio – Troféu e 3 (três) UFMs;
- VIII - 8º Prêmio – Troféu e 3 (três) UFMs;
- IX - 9º Prêmio – Troféu e 3 (três) UFMs;
- X - 10º Prêmio – Troféu e 3 (três) UFMs;

Art. 8º - A divulgação da realização do "Concurso", objeto desta lei, será promovida pelo Município, através da Secretaria de Gestão e Comunicação Social.

Art. 9º - As despesas com a realização do "Concurso de Decoração Natalina de Santa Cruz Do Rio Pardo", para o exercício de 2018, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.0012.2.041 – Eventos e incentivo à cultura

3.3.90.30.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de setembro de 2018.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


Renan Alves
Secretário Municipal de Gestão
e Comunicação Social
RG: 53235865-X MTB: 76.398/SP





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

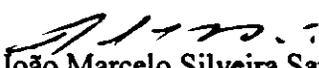
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

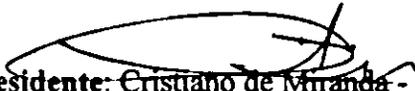
PROJETO: 128 /18

PARECER

Divergimos do parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta edilidade e exaramos parecer desta comissão favorável à matéria e sua inclusão na pauta da próxima sessão deste Legislativo, sem restrições quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de outubro de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

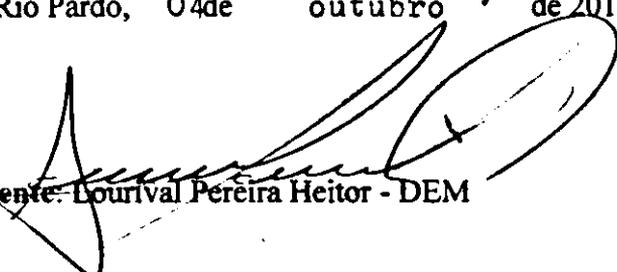
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

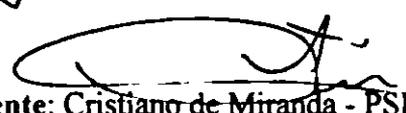
PROJETO: 128/18

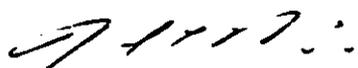
PARECER

O artigo 4º deste projeto, indica os recursos que cobrirão a despesa, com verbas próprias do orçamento vigente. Parecer favorável desta comissão quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04de outubro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 286/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 128, de 28 de setembro de 2018.

Dispõe sobre autorização a contratar, sem licitação, emissoras de radiodifusão para fins de publicidade e divulgação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Prefeito depende de autorização da Câmara Municipal para (art. 34 e 35 da LOM):

- isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- abertura de créditos suplementares e especiais;
- concessão de auxílios e subvenções;
- concessão de serviços públicos;
- concessão do direito real de uso de bens municipais;
- concessão administrativa de uso de bens municipais;
- alienação de bens imóveis;
- aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- ausentar-se do Município, por mais de 15 dias, por necessidade do serviço.

O presente projeto não trata de nenhuma destas matérias.

O Prefeito não necessita de autorização da Câmara Municipal para contratação de serviços de publicidade e de divulgação.

A escolha do órgão de imprensa para divulgação de atos municipais deverá ser feita por licitação, nos termos do que estabelece a legislação federal em vigor (art. 99, §4º, LOM c/c Lei nº 8666/93).



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Aliás, a Lei nº 8666/93 veda a inexigibilidade de licitação, como pretende o prefeito, para serviços de publicidade e divulgação (art. 25, II).

O projeto prevê, ainda, a fixação do valor de R\$ 12,00 (doze reais) para cada inserção de 30 segundos. Compõem o projeto orçamentos de cinco empresas para este serviço:

a Band FM cobra R\$ 20;

a Difusora cobra R\$ 12;

a Antena A cobra R\$ 15;

a Eduvale cobra R\$ 15; e

a Paranapanema cobra R\$ 18.

Observa-se que a única empresa que atende o valor fixado no projeto é a Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz Ltda.

O projeto prevê despesa pública de R\$ 150 mil por ano, o que equivale a 12.500 inserções, a doze reais, de 30 segundos, nas programações das rádios para um período de 1 ano, ou seja, cerca de 35 chamadas, em horário comercial (8h/18h), todos os dias do ano, mais ou menos 4 inserções por hora.

O Poder Executivo enviou este Projeto almejando autorização legislativa para contratar serviços de publicidade e divulgação. Como já afirmado, é desnecessário que os vereadores autorizem o prefeito a realizar essa contratação.

Conforme pesquisa anexada ao projeto, entre 2008 e 2012, a Prefeitura contratou mediante licitação (pregão), sem qualquer pedido de autorização à Câmara Municipal (fls. 28/39).

Em 2013, idem. Entretanto, neste ano, a contratação ocorreu de forma direta, sem licitação (fls. 40). A empresa contratada foi justamente a Sociedade Rádio Difusora Santa Cruz Ltda.

O respectivo contrato (569/2013) está indisponível no Portal da Transparência do Município. Mas, pelas informações genéricas que constam no projeto (fls. 40), este contrato venceu no final de setembro. Esta é, provavelmente, a razão do prefeito enviar este projeto agora.

Esse contrato custou aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 226.220,17 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte reais e dezessete centavos), incluídas suas prorrogações.

Convém reproduzir manifestação do Ministério Público, atuante na Comarca, em recente ação de improbidade administrativa (Processo nº 1000696-95.2016.8.26.0539):



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

“Não se nega a possibilidade de a Administração prorrogar um contrato. Todavia, o valor total com a prorrogação não pode ultrapassar o limite fixado para a modalidade de licitação escolhida (...) Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, a permissão do art. 57, II, da Lei nº 8666/93 (prorrogação do contrato por até sessenta meses): “não afasta o entendimento de que a modalidade cabível é determinada a partir do valor total previsível das contratações sucessivas”.

Depois, completa:

“Reputa-se que a perspectiva antevista da vigência do contrato por um período de tempo superior ao inicialmente pactuado impõe a adoção de modalidade de licitação compatível com o somatório dos valores dos períodos máximos admitidos. Então, deverá produzir-se a soma dos valores de 60 meses para determinar a modalidade cabível, ainda que licitação tenha por objeto contratação por período inicialmente inferior”.

Aliás, em 2009, a Câmara Municipal passou por situação semelhante. Na época o Ministério Público questionou o procedimento para contratação de serviços de publicidade e transmissão das sessões (fls. 69). A Câmara Municipal praticava a licitação sob a modalidade “convite”, cujo limite é de R\$ 80 mil (art. 23, II, “a”, Lei nº 8666/93). Então, a contratação poderia ser de no máximo R\$ 16 mil por ano.

Para situações de dispensa de licitação, com base no artigo 24, II, o valor total da contratação não pode exceder a R\$ 8 mil.

No caso da Câmara Municipal, optou-se pela contratação da Associação Cultural de Comunicação Alternativa, sem qualquer ônus aos cofres públicos (fls. 68).

No caso da Prefeitura, gastou-se R\$ 226.220,17 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte reais e dezessete centavos) em um contrato sem licitação. Recomenda-se sejam remetidas cópias dos autos ao Ministério Público para apuração de eventual prática de improbidade administrativa por violação dos princípios inerentes à Administração Pública.

O presente projeto prevê despesa pública de R\$ 150 mil por ano em uma contratação sem licitação, ou seja, em um período de 60 meses, a previsão de gastos com publicidade e divulgação por meio de radiodifusão alcança R\$ 750 mil.

No mais, o processo legislativo desta proposta não merece prosperar ante sua desnecessidade (prefeito não necessita de autorização dos vereadores para contratação de serviços de divulgação), ilegalidade (por infringência ao art. 25, II, Lei nº 8666/93) e inconstitucionalidade, sendo de competência privativa da União legislar sobre normas gerais de licitação (art. 22, XXVII, CF).

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de outubro de 2018.

JOÃO LOZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 26 de setembro de 2018.

Ofício nº 341 /2018

Objeto: Mensagem – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Tenho a honra de submeter à apreciação desta digna Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que tem como finalidade fixar valor e promover de forma equânime a contratação necessária à publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais em nosso Município.

Esclareço ainda que, a contratação será realizada por meio de procedimento de inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, nos termos do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, em decorrência da fixação do valor pelo Município, o qual é o mínimo verificado e praticado em nossa região e promover a possibilidade de participação e contratação de todos os interessados, desde que devidamente habilitados e credenciados.

Informo ainda que, mediante o credenciamento e contratação de todas as empresas habilitadas ocasionará a ampliação do público alvo e alcance da publicidade que devem ter os atos e campanhas institucionais em nosso município.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Otacilio Parras Assis

Prefeito

Excelentíssimo Senhor

MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 128 DE 28 DE Novembro DE 2018

“Dispõe sobre o valor para a contratação de inserções em emissoras de radiodifusão em frequência modulada (FM) para publicidade institucional e dá outras providências”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

Art. 1º. Fica o município autorizado a contratar, por meio de procedimento de inexigibilidade, precedido de chamada pública, emissoras de radiodifusão em frequência modulada (FM) para a publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais em nosso Município.

Art. 2º. A publicidade será realizada por meio de inserções de no mínimo 30 (trinta) segundos em horário comercial e serão distribuídas equitativa e oportunamente, de acordo com a capacidade operacional dos contratados.

Art. 3º. O valor a ser pago por cada inserção de 30 (trinta) segundos será de R\$12,00 (doze reais), incluídas nesta importância toda e qualquer despesa necessária a veiculação do solicitado.

§ 1º - O Município poderá despender anualmente até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), podendo o contrato ser aditado e o valor ser reajustado ou realinhado, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Os valores estabelecidos nesta lei poderão ser reajustados anualmente pelos índices oficiais de inflação.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

-02.00.00-Poder Executivo

-02.08.00-Secretaria de Gestão e Comunicação Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.

OTACILIO PARRAS ASSIS

PREFEITO

Reivan Alves
Secretário Municipal de Gestão
e Comunicação Social
RG: 53235865-X MTB: 76.398/SP

VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 48 222





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

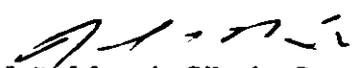
COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: 130/18 - De iniciativa do Executivo, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de R\$262.000,00 para manutenção do DEMUTRAN, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico e de Iluminação Pública.

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem ressalvas quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de outubro de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

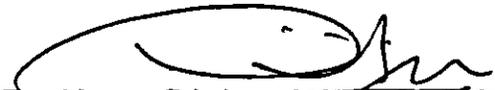
PROJETO: 130/18

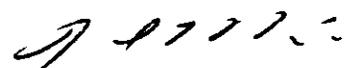
PARECER

Parecer favorável desta comissão, com amparo no artigo 2º que indica os recursos para cobertura da despesa, com vistas à sua conveniência e oportunidade da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de outubro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 289/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 130, de 1º de outubro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 262.000,00, para manutenção do Demutran, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico e Iluminação Pública. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de outubro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de Setembro de 2018.

Ofício nº 344/2018.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) para a manutenção do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico e Iluminação Pública.

Justifico a proposição devido à manutenção do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico e Iluminação Pública.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador **MARCO ANTÔNIO VALANTIERI**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-400

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 130, DE 01 DE outubro DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 262.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) para manutenção do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico e Iluminação Pública nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

02.11.01 – Administração Sec. de Planej. e Desenv. Econômico e Turismo

04.122.0015.2.047 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico e Turismo

398

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recurso 01 - Tesouro- R\$ 8.000,00

400

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 01- Tesouro- R\$ 10.000,00

402

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente- Recurso 01 - Tesouro- R\$ 4.000,00

02.11.04 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

26.782.0015.2.050 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

415

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 14.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recurso 01 – Tesouro	R\$ 15.000,00
417	
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 01 - Tesouro	R\$ 25.000,00
02.11.05 – Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública	
25.752.0015.2.051 – Iluminação Pública	
423	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Recurso 01 - Tesouro	R\$ 200.000,00
TOTAL R\$ 262.000,00	

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 262.000,00 (sessenta e dois mil reais), serão provenientes de anulações parciais ou totais conforme abaixo descrito:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

02.11.01 – Administração Sec. de Planej. e Desenv. Econômico e Turismo

23.695.0015.2.088 – Turismo

605

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recurso 02 – Estado R\$ 12.000,00

606

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recurso 01- Tesouro R\$ 15.000,00

02.11.02 – Ensino Profissionalizante

04.122.0015.2.048 – Manutenção do Ensino Profissionalizante

405

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 01 – Tesouro R\$ 10.000,00

02.11.05 – Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública

25.752.0015.2.051 – Iluminação Pública

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.901-900

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



421

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 01 – Tesouro R\$ 220.000,00

424

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Recurso 01- Tesouro - R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 262.000,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Os recursos porventura remanescente do presente crédito adicional suplementar poderão ser utilizados no exercício seguintes.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2018.


OTACÍLIO FARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

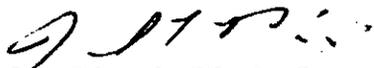
COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: 131/18 -Da lavra do Prefeito, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$2.236.415,80 para execução de obras e serviços e aquisição de materiais relativos a infraestruturas, utilizando recursos oriundos de contrato SABESP nº 286/2017.

PARECER

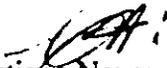
Parecer favorável desta comissão, em relação à legalidade da matéria, sem ressalvas quanto à sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de outubro de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

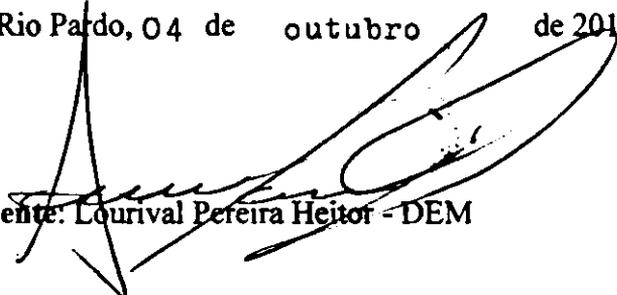
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 131/18

PARECER

O artigo 2º do projeto indica os meios que suportarão a despesa por conta de excesso de arredação providos do contrato SABESP nº 286/2017 a respeito de convênio de cooperação celebrado pelo Município e o Estado de São Paulo. Parecer desta comissão, favorável à matéria, do ponto de vista da sua conveniência e oportunidade, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de outubro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 290/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 131, de 1º de outubro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 2.236.415,80, para execução de obras, serviços e aquisição de materiais relativos a infraestruturas no âmbito da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação, provindos do contrato SABESP nº 286/2017.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de outubro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de Setembro de 2018.

Ofício nº. 346/2018

Objeto: Mensagem

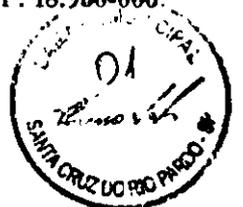
Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.236.415,80 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos), para execução de obras, serviços e aquisição de materiais relativos a infraestruturas, com recursos oriundos do contrato SABESP CT nº 286/2017 – Convênio de Cooperação nº 018/2014 que celebram o estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

O referido crédito será suplementado na Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, para Melhorias na pavimentação de diversas vias do Município, com recapeamento asfáltico CBUQ e na Secretaria do Meio Ambiente para ações socioambientais.

Justifico tal solicitação em razão da necessidade de utilização dos recursos do convênio supracitado, depositado em conta no dia 21/09/2018. Informo, outrossim, que foi previsto no orçamento de 2018 o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo necessário somente realizar a inclusão do adicional solicitado, conforme documento anexos.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo Senhor

MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 01 DE outubro DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.236.415,80

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

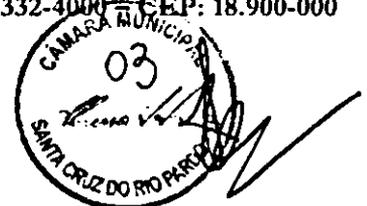
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, incisos II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.236.415,80 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos), na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
02.09.01 – Administração	
15.451.0013.1.004	
366	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações- Fonte 02	R\$ 536.415,80
15.451.0013.2.044	
378	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02	R\$ 1.200.000,00
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente	
02.13.02 – Praças, parques, jardins e trevos	
18.541.0017.2.056	
487	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02	R\$ 100.000,00
492	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02	R\$ 400.000,00

TOTAL R\$ 2.236.415,80

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.236.415,80 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos), ocorrerão por conta de excesso de arrecadação, provindos de Recurso Estadual oriundo do contrato SABESP CT nº 286/2017 – Convênio de Cooperação nº 018/2014 que celebram o estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

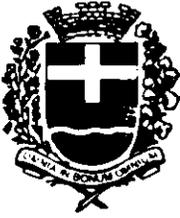
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de _____ de 2018.


OTACÍLIO PERRAS ASSIS
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

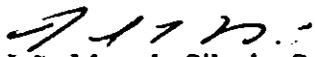
COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

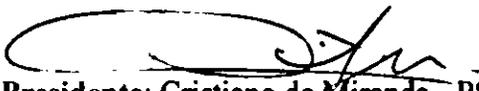
PROJETO: 133/18 - de iniciativa do Executivo, autoriza adequar salário de engenheiros, agrônomos, veterinários e arquitetos, entre outros, com a finalidade de celebrar acordo judicial, com amparo na lei federal nº 4950-A, de 22 de abril de 1996.

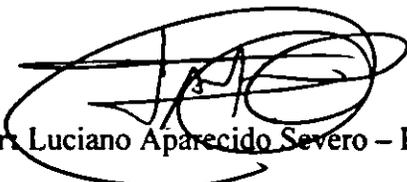
PARECER

Parecer favorável desta comissão, a propósito da legalidade da matéria proposta, sem ressalvas quanto à sua redação.

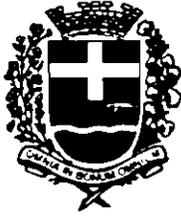
Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de outubro de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

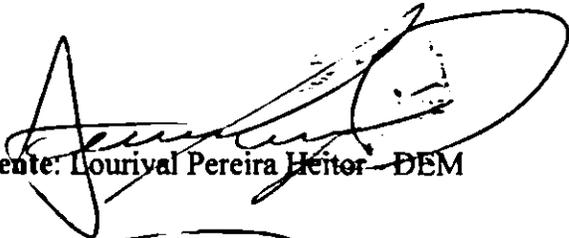
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 133/18

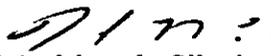
PARECER

O artigo 2º do projeto disciplina a forma e indica os meios que cobrirão a despesa, através de dotações próprias do orçamento vigente, com emissão de parecer favorável desta comissão em relação à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de outubro de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 288/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 133, de 02 de outubro de 2018.

Autorizar o Poder Executivo a adequar salário de engenheiros, agrônomos, veterinários, arquitetos e a celebrar acordo judicial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A celebração de acordo externo de qualquer natureza por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 35, IX), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

IX - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

O presente projeto visa satisfazer esta exigência.

O TRT da 15ª Região reformou sentença de primeiro grau favorável ao Município para condená-lo ao cumprimento da Lei nº 4950/66, no tocante ao salário-base do profissional de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária (fls. 13 e seguintes).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de outubro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de outubro de 2018.

Ofício nº 345/2018

PROJETO DE LEI

MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, encaminho a essa Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, cujo objeto é conferir autorização ao Poder Executivo para celebrar acordo judicial com servidores públicos concursados.

Encontra-se em trâmite reclamação trabalhista movida pelo servidor Paulo Affonso Barboza Azanha (cópia da distribuição em anexo) na qual pleiteia o piso salarial correspondente a jornada de trabalho nos termos da Lei Federal 4950-A de 22 de abril de 1966.

Considerando o acordão proferido nos autos da Reclamação trabalhista nº 0010191-02.2015.5.15.0143 movida pela servidora Adriane Rios e eventuais riscos quanto ao pagamento de diferenças e reflexos dos últimos cinco anos, entendo conveniente a adequação e a realização do acordo judicial, mediante a renúncia dos direitos referidos, conforme minuta do termo, ora anexada.

Encaminho ainda a relação dos servidores que se enquadram na Lei Federal citada e impacto orçamentário.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, solicito a Vossa Excelência que submeta o projeto ao soberano Plenário para apreciação e deliberação.

Ficam remetidos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

nesta

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 133 DE 02 DE outubro DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a adequar salário de engenheiros, agrônomos, veterinários e arquitetos e demais servidores que se enquadrem na legislação vigente, celebrar acordo judicial e dá outras disposições

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a promover adequação da jornada de trabalho e/ou salário de engenheiros, agrônomos, veterinários e demais que se enquadrem na Lei Federal nº 4950-A de 22 de abril de 1966 para o piso salarial base correspondente às jornadas de trabalho para a qual foram contratados, mediante a celebração de acordo judicial com os servidores concursados para essas áreas.

§ 1º. O acordo a ser celebrado terá como objeto a adequação da jornada de trabalho e/ou do salário, de forma imediata, ao estabelecido na Lei Federal nº 4950-A de 22 de abril de 1966, mediante a renúncia por parte dos servidores a eventual direito a diferença salarial e reflexos, desde o ingresso no serviço público municipal.

§ 2º. O acordo deverá ser homologado judicialmente, respondendo cada parte pelos honorários de seus advogados.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração de Planejamento Urbano e Obras

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.01 – Administração da Agricultura

02.13.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração do Meio Ambiente

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2018.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

